



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REQUERIMENTO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

1) Matrícula:	2) Nome do (a) Interessado (a):	
2) CPF:	3) Cidade/UF:	4) CEP:
5) Endereço Residencial:		
6) Ramal:	7) Fone/Contato:	
8) Cargo:	9) Lotação:	
10) Departamento:	11) Data:	

12) De acordo com a lei nº 1818, de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2478, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, o capítulo II, artigo 11 estabelece as formas de provimento em cargo público, entre as quais estão:

Marque com X o
provimento pretendido:

Artigos que dão embasamento ao pedido

a)	<input type="checkbox"/>	Readaptação	Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, e somente ocorre: após 2 anos de remanejamento e no caso de possibilidade de efetivação em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. Parágrafo único. Inexistindo possibilidade de readaptação, o servidor pode permanecer remanejado, nas condições do art. 24 desta Lei, até preencher os requisitos e as condições necessárias à aposentadoria.
b)	<input type="checkbox"/>	Reversão	Art. 25. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado: por invalidez, quando a Junta Médica Oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria e a pedido, observado o interesse da Administração e a existência de dotação orçamentária e financeira, e desde que: a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrido nos 5 anos anteriores à solicitação; b) estável, quando na atividade; c) haja cargo vago.
c)	<input type="checkbox"/>	Reintegração	Art. 28. Reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo estável ou do estabilizado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
d)	<input type="checkbox"/>	Recondução	Art. 29. Recondução é o retorno do servidor efetivo estável ou do estabilizado, sem direito a indenização, ao cargo anteriormente ocupado, decorrente de: inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; reintegração concedida ao ocupante anterior do cargo; anulação do concurso a que tenha se submetido para o cargo que passou a ocupar e desistência do servidor em permanecer ocupando o cargo no qual se encontra no estágio probatório. Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor é aproveitado em outro, observado o disposto nos artigos 30 e 31 desta Lei.
e)	<input type="checkbox"/>	Aproveitamento	Art. 30. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo estável ou o estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo cuja exigência de requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional.

13) Art. 24. Remanejamento é o aproveitamento do servidor estável ou estabilizado em funções compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificadas em inspeção médica periódica, a ser designada pela Junta Médica Oficial do Estado, ou até que cessem os motivos que o ensejaram, preservado o subsídio do cargo. Parágrafo único. O remanejamento não ocorre caso o motivo apresentado seja superado com a troca de equipamentos, materiais ou do local do exercício do servidor, devendo a Administração Pública adotar as medidas pertinentes. Esta situação é de remanejamento?

SIM

NÃO

14) Justificativa

Assinatura do(a) Diretor(a) Imediato(a)

Assinatura do(a) Servidor(a)